



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

DECRETO Nº 1810/2025

de 30 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EMIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197-A/2022.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.197-A/2022, de 1º de junho de 2022, que assegura o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a identificação adequada e segura dos portadores da condição para efetivação de seus direitos;

CONSIDERANDO a competência técnica da Secretaria Municipal de Saúde na análise documental e emissão de documentos relacionados à saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada, por meio deste Decreto, a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com a finalidade de assegurar o atendimento preferencial previsto na Lei nº 1.197-A/2022.

Art. 2º A Carteira de Identificação será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, em papel timbrado, contendo marca d'água e outros elementos gráficos de segurança que garantam sua autenticidade e confiabilidade.

Art. 3º Para a emissão da carteira, será exigida a seguinte documentação:

- I – Documento oficial com foto e CPF do requerente;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Relatório médico detalhado, emitido por profissional habilitado, com diagnóstico de fibromialgia conforme os critérios reconhecidos pelas entidades médicas competentes;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

IV – Laudo médico subscrito por profissional regularmente inscrito em seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – Estabelecer e divulgar os critérios técnicos e procedimentos para análise da documentação; II – Analisar e autorizar, por meio de equipe técnica qualificada, os pedidos de emissão da carteira; III – Emitir e entregar a carteira ao requerente, em prazo razoável; IV – Criar e manter cadastro atualizado dos beneficiários.

Art. 5º As demais secretarias e órgãos municipais deverão prestar o apoio necessário para a efetivação desta política pública, especialmente quanto à garantia do atendimento prioritário nos serviços públicos municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 30 de julho de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional